



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 611/07, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA - CONSEG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança de Quebrangulo-
COMSEG, com finalidade de assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação e na implementação da política municipal de segurança pública.

Art. 2º O Conselho passa a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º São atribuições do COMSEG:

- I** - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito municipal;
- II** - formular estratégias e controlar a execução da política municipal de segurança pública;
- III** - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV** - sugerir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Poder Público Municipal, Estadual e Federal e entidades ou empresas privadas para a execução da política de segurança pública municipal, tendo como objetivo a redução dos índices de criminalidade no espírito da responsabilidade social;
- V** - buscar o permanente relacionamento da Comunidade com as forças policiais que atuam no município.
- VI** - emitir parecer sobre outras atividades, ações e/ou sugestões, propostas pelo Prefeito Municipal, relacionadas com os objetivos do COMSEG dando os devidos encaminhamentos;
- VII** - elaborar relatório anual.

Art. 4º- O COMSEG será constituído por (08) oito membros, sendo 04 (quatro)



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

representantes governamentais e 04 (quatro) representantes de setores da sociedade civil organizada, correspondendo, respectivamente, a cada um dos titulares um suplente

- I. Representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito. Municipal;
- II - Representante do Poder Legislativo;
- III - Representante do Comércio local;
- IV - Representante das Associações Comunitárias;
- V - Representante da Secretaria Municipal de Educação & Cultura;
- VI - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - Representante da Polícia Militar de Alagoas;
- VIII - Delegado de Polícia do Município.

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEG, com direito à voz, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem outras entidades da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua respectiva área de atuação ou a juízo de seu plenário.

Art. 5º - O COMSEG elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice - Presidente e o Secretário, em conformidade com o Regimento Interno.

§ 1º - Os membros do COMSEG serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º - Os membros do COMSEG não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º - Será assegurado aos membros do COMSEG, quando em representação do órgão colegiado e devidamente autorizados pelo Prefeito, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estada.

§ 4º - O integrante do COMSEG que não se fizer presente, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano, perderá a representação, automaticamente, assumindo o suplente, sendo os representantes dos poderes executivos federal, estadual e municipal, substituídos automaticamente no afastamento do cargo público que ocupa ou quando findo o mandato do executivo que o indicou.

Art. 6º O COMSEG poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

Art. 7º O Conselho, mediante resolução, aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a realização de reuniões ordinárias, sua periodicidade, o quorum mínimo para a realização das mesmas, o seu funcionamento, bem como as demais ações entendidas como necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo – AL, em 28 de agosto de 2007, 135º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal